



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA-SE SAAD nº 392/2014 – SPDOC CC 68360/2014**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Região de Itararé/ Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *online* – Irregularidades quanto a professor lecionando sem estar formado

**Relatório CGA-SE nº 219/2015**

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em razão de denúncia formulada por declarante desconhecido, no *site* da Corregedoria Geral da Administração, e encaminhada a esta Setorial Educação, a respeito de docente que estaria lecionando sem possuir a qualificação necessária, às fls. 02/03.

Verificou-se que o denunciado [REDACTED] foi contratado nos termos do artigo 13, do Decreto 54.682/2009, para exercer a função de Professor Educação Básica I, na EE Epitácio Pessoa, a partir de 26/09/2013 (fls. 06), e que possui nível superior incompleto, estando lotado na EE Heitor Guimarães Cortes (fls. 07).

Realizados os trabalhos correccionais foram elaborados os **relatórios de fls.08/09, 34/35 e 77/80**. Neste último foi proposto oficiar a Universidade Metropolitana de Santos, solicitando a veracidade dos documentos, apresentados por [REDACTED] bem como as informações neles constantes.

Em resposta, ao Ofício CGA/SE nº 001/2015, às fls.81, o Centro de Estudos Unificados Bandeirante, entidade mantenedora da UNIMES – Universidade Metropolitana de Santos, representada pelo seu Departamento Jurídico, advogado [REDACTED] [REDACTED] informou que os documentos são verdadeiros, tendo sido retirados do sistema acadêmico do aluno (fls.83/85).

Desse modo, analisada a documentação juntada e os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Ensino Região de Itararé e pela UNIMES – Universidade Metropolitana de Santos, constatou esta Setorial que a denúncia formulada na inicial deste protocolado não se confirmou, tendo em vista que [REDACTED] preencheu à

90  
✓



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

91

época, as condições previstas na Lei Complementar nº 1093/2009, contratado por tempo determinado na Categoria “O”, como aluno.

À vista do exposto, é do entendimento desta Setorial que não há providência correcional a ser adotada, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que, caso surjam novos fatos, o mesmo seja desarquivado para análise e demais providências.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 03 de junho de 2015.

Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva  
Corregedor

Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA-SE SAAD nº 392/2014 – SPDOC CC 68360/2014**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Região de Itararé/ Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *online* – Irregularidades quanto a professor lecionando sem estar formado

- 1- Ciente do relatório de fls. 90/91;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 09 de junho de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE